



## **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL**

**entre a**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, BRASIL**

**e a**

**UNIVERSIDADE DO MINHO, PORTUGAL**

Com o objetivo de manter e fortalecer os laços de cooperação entre o Brasil e Portugal, a Universidade Federal da Bahia, doravante denominada UFBA, criada pelo Decreto-Lei N° 9.155, de 8 de abril de 1946, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 15.180.714/001-04, representada neste ato, pelo Magnífico Reitor, Professor Doutor João Carlos Salles Pires da Silva, e a Universidade do Minho, doravante denominada UMinho, instituição de ensino superior pública de natureza fundacional, nos termos da Lei n° 62/2007, de 10 de setembro, com sede no Largo do Paço, 4704-553 Braga, Portugal, detentora do NIPC 502 011 378, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Rui Vieira de Castro, firmam o presente Convênio de Cooperação Acadêmica, Científica e Cultural, renovando, assim, o acordo anterior e mantendo apoio legal à frutífera colaboração acadêmica entre as duas instituições.

### **CAPÍTULO I**

#### **DO ESCOPO DA COOPERAÇÃO**

#### **ARTIGO PRIMEIRO:**

As áreas de cooperação beneficiadas por este Convênio incluem qualquer campo do conhecimento, escola, faculdade, instituto, departamento, centro, núcleo ou programa de extensão ou pesquisa que seja considerado de interesse mútuo e que possa contribuir para a consecução das metas a ser estabelecidas pelas Partes.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO**

#### **ARTIGO SEGUNDO:**

Serão prioritariamente promovidas as seguintes atividades:

1. Intercâmbio de estudantes de cursos de graduação e de pós-graduação;
2. Colaboração entre professores e pesquisadores no que concerne ao desenvolvimento de projetos

- de extensão e de pesquisa;
3. Promoção de eventos científicos;
  4. Orientação e co-orientação de dissertações de Mestrados e de Doutorado bem como participação em bancas examinadoras;
  5. Permuta de material bibliográfico.



### **CAPÍTULO III**

#### **DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

##### **ARTIGO TERCEIRO:**

As atividades específicas conjuntas, condições para a utilização dos resultados obtidos por meio dessas atividades, intercâmbios e outras formas de cooperação serão desenvolvidas para cada caso específico através de um Termo Aditivo a ser acordado pelas Partes.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS FINANÇAS**

##### **ARTIGO QUARTO:**

O presente Convênio não implica compromissos financeiros por parte de qualquer uma das instituições. Projetos que envolvam a aquisição e gestão de recursos financeiros estarão sujeitos a Termos Aditivos, nos quais as Partes envolvidas devem anexar documentação certificadora do financiamento.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES**

##### **ARTIGO QUINTO:**

Os estudantes participantes do intercâmbio pagarão as despesas acadêmicas na universidade de origem, ficando isentos do pagamento dos cursos regulares na universidade de acolhimento. Quaisquer cursos não-regulares oferecidos pela universidade de acolhimento a pedido da instituição de origem serão cobrados.

##### **ARTIGO SEXTO:**

No âmbito do presente Convênio, os participantes arcarão com as despesas para obtenção de visto, viagem, hospedagem, seguro saúde internacional e repatriamento, alimentação, transporte, aquisição de material de estudos, dentre outras, que se façam desejadas ou necessárias durante o período de intercâmbio.



**CAPÍTULO VI**  
DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

**ARTIGO SÉTIMO:**

As Partes indicam, para responder pela administração das atividades realizadas no âmbito deste Convênio, respectivamente, pela UFBA, a Assessoria para Assuntos Internacionais, e pela UMinho, os Serviços de Relações Internacionais.

**CAPÍTULO VII**  
DA VIGÊNCIA

**ARTIGO OITAVO:**

O presente Convênio de Cooperação Acadêmica, Científica e Cultural, revoga o anterior, celebrado entre a Universidade Federal da Bahia e a Universidade do Minho, assinado em 26 de abril de 2012.

Este Convênio de Cooperação vigorará por cinco (05) anos a partir da data da última assinatura, podendo ser renovado, por igual período, mediante acordo mútuo, por escrito.

Qualquer uma das Partes poderá cancelar o presente Convênio através de notificação, por escrito, até noventa (90) dias úteis antes de seu término, sem prejuízo para as atividades, programas ou projetos que estiverem sendo desenvolvidos.

Assinado pela UFBA e pela UMinho, em duas vias, os dois textos com o mesmo teor e valor legal.

Salvador, 25, de março de 2018

Braga, 19, de dezembro de 2018

Pela UFBA,

Pela UMinho,

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Professor Doutor João Carlos Salles Pires da Silva

Professor Doutor Rui Vieira de Castro

Reitor

Reitor